



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 4.166, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA 2022-2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei Institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Teresópolis, para o período de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O PPA 2022-2025 constituir-se-á no Programa de Metas da Administração Municipal para o período de 2022-2025.

Art. 4º O PPA 2022-2025 terá como diretrizes:

- I** - as ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- II** - as ações que promovam a garantia do direito à educação básica, com excelência e equidade;
- III** - as ações que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social e todas as formas de violência;
- IV** - a atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
- V** - o ordenamento territorial sustentável, com ênfase na utilização da tecnologia como instrumento para gestão, acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural, acessível a toda a população;
- VI** - a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- VII** - as ações de estímulo ao aprimoramento do quadro de servidores para melhoria dos serviços prestados, superação do imprevisto e construção de uma gestão ágil e transparente;
- VIII** - as ações de incentivo a participação popular;
- IX** - a promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
- X** - ao fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

- XI** - a integração e a cooperação com os governos Federal e Estadual ;
- XII** - a promoção do Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável;
- XIII** - o fomento e estímulo da produção e comercialização da agricultura familiar e o beneficiamento da produção (agro industrialização);
- XIV** - o fortalecimento da cultura como política pública e vetor de desenvolvimento econômico e social;
- XV** - o desenvolvimento econômico, com foco nas potencialidades locais, principalmente de micro e pequenas empresas para a construção de uma cidade sustentável, conectada e eficiente; e
- XVI** - a construção de uma cidade participativa e articulada que desenvolva as capacidades individuais e coletivas, onde a inteligência esteja a serviço do bem comum, visando o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2022-2025 refletem as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificado como Finalísticos, de Gestão, Manutenção e Serviços e de Operações Especiais, assim definidos:

- I** - Programa Finalístico: que engloba os órgãos cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;
- II** - Programas de Apoio à Gestão Governamental: que englobam os órgãos cujas ações são de natureza tipicamente administrativa destinadas ao apoio à gestão e a manutenção da atuação governamental; e
- III** - Operações Especiais: que englobam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º Integram o PPA 2022-2025 os seguintes anexos:

- Anexo I – Evolução do Cenário da Receita;
- Anexo II – Estrutura Orçamentaria e Atribuições;
- Anexo III – Funções e Subfunções do Governo
- Anexo IV – Macro Áreas de Atuação e Macroobjetivos;
- Anexo V – Indicadores Sociais;
- Anexo VI – Valores por Funções e Secretarias;
- Anexo VII – Programas Finalísticos Setoriais;

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º O valor anual dos Programas e as Metas não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

§ 1º. O valor anual dos Programas e as Metas não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

as modifiquem.

§ 2º. O valor anual dos Programas e as Metas não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 9º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2022-2025 serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO
Sessão I Aspectos Gerais

Art. 10. A gestão do PPA 2022-2025 consistem na articulação dos meios necessários para viabilizar os eixos e das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais buscando aperfeiçoamento:

- I - Promoção Humana e Qualidade de vida
- II - Desenvolvimento econômico e das (das vocações locais)
- III - Democratização e Modernização da Gestão Pública
- IV - Infraestrutura, Mobilidade e Ordenamento do Território.

Seção II
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 11. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 12. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 13. A avaliação do PPA 2022-2025 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 14. A avaliação anual do PPA 2022-2025 será realizada por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas, sob a coordenação da Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2022-2025 estão incluídos nos Valores dos Programas.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I** - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II** - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III** - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- IV** - incluir, excluir ou alterar as iniciativas gerenciais, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- V** - adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições com contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

PREFEITURA
TERESÓPOLIS